



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

discussão
Em 1.º 12. 88

PRESIDENTE

1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1quadra Q, lote 283B inscrição n.º 067767-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 3,00m (Tres metros) de FRENTE para a Rua Adolpho Beranger Junior; 15,50m (Quinze metros e cinquenta centímetros) de FUNDOS para João Evangelista de Souza; LATERAL DIREITA em tres segmentos; o 1º com 24,00m (Vinte e quatro metros) e o 2º com 12,15 (Doze metros e quinze centímetros), ambos confrontando com Sebastião Ferreira Godinho; 41,60m (Quarenta e um metros e sessenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confronta Gilberto Fernandes dos Santos, perfazendo uma área total 344,79m (Trezentos e quarenta e quatro metros e setenta e nove centímetros) área pertencente ao Patrimônio Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 de Novembro de 1988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO